



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
"DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO"

Espírito Santo do Pinhal, 26 de Julho de 2018

Processo nº 7872/2018
Departamento de Obras

Ilustríssimo Senhor Eduardo Leite Vieira Barsotini,

Notifico-o que, conforme Art. 4º do Decreto nº 4.960 de 06 de abril de 2018, item V, concomitante com o Art. 17º, o empreendimento em questão **está sujeito à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança** conforme termo de referência, Anexo I, do referido decreto.

O mesmo deverá ser protocolado em **duas vias**, uma impressa e uma em CD, conforme Art. 10º do referido decreto, para avaliação e análise prévia do Sistema Gestor do Plano Diretor.

Atenciosamente,


Roque Gomes Filho

Diretor de Obras e Planejamento Urbano



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

C.T.

Protocolo nº 7872/2018

CERTIDÃO DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 002/2018

ROQUE GOMES FILHO, Diretor de Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, atendendo a pedido de pessoa interessada certifica que, à vista do despacho do Sr. Prefeito Municipal, e Secretaria do Meio Ambiente sob processo nº 7872 de 16/07/2018, no intuito de atendermos a legislação ambiental vigente, especialmente ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97, artigo 10º, inciso 1º, e Resolução SMA 54 de 30/11/2004, certificamos que o município nada tem a se opor quanto ao solicitado pela empresa **EDUARDO LEITE VIEIRA BARSOTINI**, situada na **AVENIDA TROPICART, Nº 415, BAIRRO LAZARETO** com o ramo de **LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO**, neste município, desde que atenda as legislações ambientais vigentes.

Considerando que, de acordo com o Art. 8º, item VII, Título II, Cap. I, do Plano Diretor Municipal Participativo (Lei Municipal nº 3.063/2006) e Lei Complementar nº 4.074/2014 (Perímetro Urbano), alterada pela Lei Complementar nº 4.274/2015, o empreendimento em questão, Loteamento Residencial de Interesse Social "Jardim Santo Antônio", será implantado em **Macrozona Especial de Interesse Social**, ou seja, áreas não edificadas, dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana, necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social ou onde estão implantados núcleos habitacionais precários, visando à aplicação de programas de reurbanização e/ou regularização urbanística e fundiária.

Considerando também o Decreto Municipal nº 4.960 de 06 de abril de 2018, Art. 4º, item V, concomitante com o Art. 17º, o empreendimento em questão está sujeito à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme termo de referência, Anexo I, do referido decreto.

Esta Certidão é de exclusividade junto a CETESB e por si só não é suficiente e não autoriza a entrada no exercício da atividade e eficácia relativa e condicionada a de referendun da CETESB e demais órgãos estadual e federal;

Com essas observações, o Município nada tem a opor quanto a instalação do empreendimento.

Esta certidão tem validade por 180 dias.

Era o que tinha a certificar em virtude do pedido feito.

Departamento de Obras, aos 26 de Julho de 2018.

Roque Gomes Filho
ENGENHEIRO CIVIL
Roque Gomes Filho
Diretor de Obras
CREA 0600836427-SP



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEC – 013/2018

DECLARAÇÃO

O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o disposto nos termos da Resolução SMA nº22/2009, artigo 5º e Resolução CONAMA 237/97, do artigo 5º **DECLARA** que o município nada tem a se opor quanto ao solicitado pelo senhor Aparecido Osti, quanto a emissão da CERTIDÃO DE USO DO SOLO ao Interessado Eduardo Leite Viera Barsotini, para fins de implantação do Loteamento Residencial de Intersere Social "Jardim Santo Antonio" a Avenida Tropicart 415 – Bairro Lazareto, neste Município, desde que sejam atendidas as demais legislações ambientais vigentes, bem como condicionantes estabelecidas pelos órgãos licenciadores.

Quanto ao atendimento ao Decreto Municipal do Decreto Municipal nº 4.960, de 06 de abril de 2018, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, as manifestações deste Departamento estão elencadas no Parecer Técnico nº 015/2018.

Espírito Santo do Pinhal, 23 de julho de 2018.


ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

-- Estado de São Paulo --

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PT 015/ 2018

Ref. Processo nº 7872 /2018

Assunto: Certidão de Uso do Solo

Interessado: Eduardo Leite Viera Barsotini – Avenida Tropicart , 415 – Loteamento Sto Antonio

PARECER TÉCNICO

Em análise ao solicitado pelo senhor Aparecido Osti (fls. 03), entendemos que se trata de solicitação de Certidão de Uso do Solo para fins de loteamento residencial de intersere social, "Jardim Santo Antonio", a ser implantado a Avenida Tropicart 415 – Bairro Lazareto neste Município, interessado: Eduardo Leite Vieira Barsotini, para a qual emitimos o seguinte parecer:

Considerando que de acordo com o Art. 8º, item VII, Título II, Cap. I, do Plano Diretor Municipal Participativo (Lei Municipal nº 3.063/2006) e Lei Complementar nº 4.074/2014 (Perímetro Urbano), alterada pela Lei Complementar nº 4274/2015, o empreendimento em questão, Loteamento Residencial de Intersere Social "Jardim Santo Antonio" **será implantado em Macrozona Especial de Interesse Social**, que são áreas não edificadas, dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana, necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesses social ou onde estão implantados núcleos habitacionais precários, visando à aplicação de programas de reurbanização e/ou regularização urbanística e fundiária.

Este Departamento municipal emite parecer favorável à emissão da CERTIDÃO DE USO DO SOLO ao Interessado Eduardo Leite Viera Barsotini, para fins de implantação do Loteamento Residencial de Intersere Social "Jardim Santo Antonio" a Avenida Tropicart 415 – Bairro Lazareto, neste Município, desde que sejam atendidas as demais legislações ambientais vigentes, bem como condicionantes estabelecidas pelos órgãos licenciadores.

- Fica proibido o lançamento de efluentes nas redes de galeria de água pluvial;
- De acordo com o Art. 4º, item V, concomitante com o Art. 17, do Decreto Municipal nº 4.960, de 06 de abril de 2018, o empreendimento está sujeito a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV (conforme termo de referência, Anexo I, do referido decreto), por se tratar de loteamento.

- Os resíduos gerados pelas atividades de implantação deverão ser armazenados e dispostos conforme NBR 1004/2004.

Espírito Santo do Pinhal, 23 de julho de 2018.

ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente